



**LEI Nº. 1.545/2015**

Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 125 da Lei Orgânica do Município do Ribeirão/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 176 da Constituição Estadual, bem como o artigo 125 da Lei Orgânica do Município do Ribeirão, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

**Art. 5º.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**Art. 6º.** O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

**§ 1º -** O Fórum Municipal de educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do público ligados à educação que atuam no município, e sua

*Avançando para o bem de todos*



composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

**§ 2º** - O Fórum Municipal de Educação será convocado no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contida no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal, por suas unidades de educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda população.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação (com apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

**Art. 10º.** O Município do Ribeirão incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 12º** A atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, em todos os sistemas de ensino será efetuada logo após a aprovação desta Lei.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão/PE, 23 de junho de 2015.

  
**ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO**  
- *Prefeito Municipal* -

*Avançando para o bem de todos*